



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 053/2017

Processo nº 698/2017

Dispensa por Limite nº 716/2017

Publicado no Aural

EM 13 / 06 / 17

Retirado

Itaara-RS Ass

Contratação de empresa para prestação de serviços reprográficos - Plotagem para setor de Engenharia.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Clonar Cópias e Heliografia Ltda**, inscrita no CNPJ 06.783.0001-60, com sede à Rua Venâncio Aires, 2166, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 97.010-006, na cidade de Santa Maria - RS, fone (55) 3026-6969 e-mail: plotagem.elisane@hotmail.com, representada por Elisane Flores do Nascimento, brasileira, portadora do RG 8063254604 e CPF 715.796.480-53, residente e domiciliado em Rua Venâncio Aires, n.º 2188, Apto 203 - RS, fone (55) 99924-6059, e-mail: plotagem.elisane@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço reprográfico (plotagem) para setor de Engenharia, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços
1	100	m²	Plotagem em preto e branco
2	75	m²	Plotagem colorida (linha)
3	75	m²	Plotagem colorida (chapado)

§ 1º - Os documentos reprográficos especiais, tem tamanhos e formatos específicos segundo normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), tais como Plotagem em preto e branco, Plotagem colorida e Plotagem colorida (chapado);

§ 2º - A contratação é por demanda, ou seja, a empresa recebera pelos serviços prestados, quando solicitados, não havendo cota fixa mensal, e os mesmos são validos para todo o ano corrente de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 4.306,50 (quatro mil trezentos e seis reais e cinquenta centavos), sendo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Un.	Valor total
1	100	m²	Plotagem em preto e branco	14,85	1.485,00
2	75	m²	Plotagem colorida (linha)	17,82	1.336,50
3	75	m²	Plotagem colorida (chapado)	19,80	1.485,00
Total					4.306,50

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária: Órgão: 03 – Secretaria do Planejamento e Gestão, Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, Elemento de Despesa: 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre, vinculada ao empenho nº 2350/2017.

CLÁUSULA QUINTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções: **Fiscal Técnico do Contrato:** Marcos Veiga dos Santos, matrícula n.º1950-0, Diretor de Planejamento e **Gestor do Contrato:** Adriano Lopes Gonçalves, matrícula n.º1449-4, Agente Administrativo Auxiliar, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato será a contar da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA**1- DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) Requisitar formalmente os serviços de reprografia;
- b) entregar todos os documentos necessários à execução dos serviços;
- c) retirar as Plotagens no referido endereço da empresa;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato;
- f) avaliar os exemplares a ser entregues pela Contratada, os quais deverão atender aos requisitos básicos de qualidade de impressão;
- g) atestar as notas fiscais (faturas) em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-as para o setor responsável pelo pagamento.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) Atender os chamados para o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Entregar o material solicitado por esta secretaria, devidamente concluído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da recepção dos originais;
- c) Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado por esta secretaria;
- d) Refazer todos os serviços que apresentarem defeito, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da irregularidade. Sem ônus ao contratante;
- e) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos arquivos originais, quando do envio dos mesmos para a execução dos serviços, para fornecê-los para empresas que venham a solicitar cópia do mesmo, com o devido contato entre a Contratada e a Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salário, encargo social, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Clonar Cópias e Heliografia Ltda
Contratada

Elisane Flores do Nascimento

06878387/0001-60

CLONAR CÓPIAS E
HELIOGRAFIA LTDA

Rua: Venâncio Aires, 210 - Sala 02 - Centro

CEP: 97010-004

SANTA MARIA - RS